

CONTRATO DE COMODATO DE PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo Vice-Reitor de Administração, prof. **José Alexandre de Toni**, doravante denominada simplesmente de **COMODANTE**.

Museu de História e Arte de Chapecó, ente público, subordinado à Prefeitura Municipal de Chapecó inscrita no CNPJ nº **83.021.808/0001-82**, com sede na Avenida Getúlio Vargas 17 N, Bairro Centro, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Fone (49)3321 - 8509, neste ato representado por Isabelle Teíssa Volotão Silva, inscrito no RG nº **246225437**, E-mail: museu@chapeco.sc.gov.br, doravante denominada simplesmente de **COMODATÁRIO**.

Resolvem firmar o presente, Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

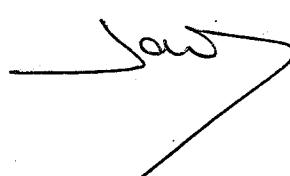
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A COMODANTE, por meio do CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE DE SANTA CATARINA – CEOM, empresta a título gratuito ao COMODATÁRIO, a exposição **Evidentemente com a Chapecoense**, em perfeitas condições de uso, sem marcas e sem rasuras, a fim se ser exposta no **Museu de História e Arte** com as seguintes peças:

- 8 painéis de PVC com dimensões de 0,50x 0,70 .
- 1 Caderno de Registro de Visitantes.
- 1 Case para acomodação dos painéis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência no dia 18/01/2017 e término previsto para 18/03/2017.



Francisco Kuczkowski




CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Constituem obrigações da COMODANTE:

- a) Emprestar gratuitamente a exposição indicada na Cláusula Primeira do presente contato, estando este em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) COMODATÁRIO(A)

Constituem obrigações do(a) COMODATÁRIO (A):

- a) Usar as peças somente para a finalidade indicada na Cláusula Primeira do presente contrato;
- b) Observar as orientações transporte e de acondicionamento (anexo I ao presente contrato);
- c) Não permitir o uso e manuseio das peças por terceiros;
- d) Responsabilizar-se pela segurança das peças emprestadas desde sua saída até a sua devolução ao CEOM;
- e) Assegurar as medidas de conservação preventivas adequadas durante o transporte e exposição especialmente o controle de intensidade de luz, de umidade relativa, de temperatura e prevenção contra fatores de degradação;
- f) Zelar pela integridade do material a fim de devolvê-lo, exatamente nas condições de retirada do CEOM , incluindo painel, livro, case para guardar painéis, réplicas e peças originais e caixas de exposição;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos que possam sofrer nesse período;
- h) Mencionar em todas as peças publicitárias e canais de divulgação o Ceom/Unochapecó como parceiro;
- i) Apresentar relatório de circulação de exposição (informando os números de público visitante e reproduzindo matérias jornalísticas impressas, notícias divulgadas em sites de internet e demais materiais de divulgação que citem a exposição (conforme modelo anexo II) na devolução dos materiais;
- j) Arcar com as despesas necessárias ao transporte, guarda e conservação das peças emprestadas.
- k) Devolver todas as peças e materiais da exposição em perfeitas condições de uso;

Parágrafo único: Em caso de dano, perda ou modificação do estado de conservação de uma peça ou parte dela, a COMODATÁRIA deverá indenizar a COMODANTE, no valor total do dano a ser apurado pelo CEOM.

Francisco Kuczkowski



CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS

O(A) COMODATÁRIO(A) deverá devolver obrigatoriamente as peças da exposição ao CEOE da COMODANTE ao término do contrato, independente de qualquer notificação, ou a qualquer tempo, quando for por esta solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre as partes contratadas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

Parágrafo único: Não havendo os motivos previstos no caput da presente cláusula, o contrato será rescindido a qualquer tempo mediante comunicação expressa com 05 (cinco) dias de antecedência; devendo as peças serem devolvidas ao término deste prazo.

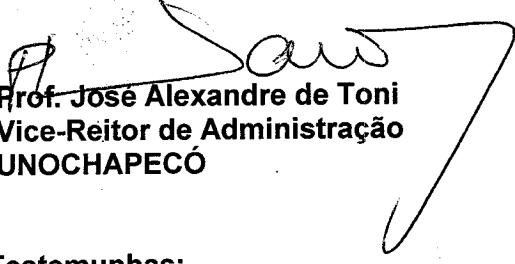
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, não resolvidas pelas partes administrativamente.

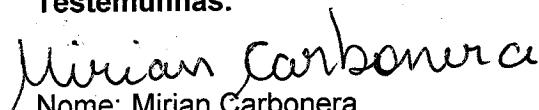
Estando assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas subscritas.

Francisco Kuszkowski

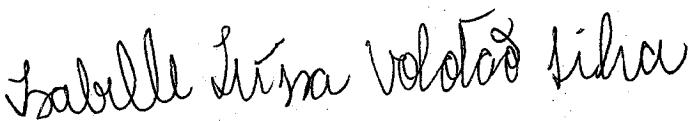
Chapecó (SC), 18 de Janeiro de 2016.


Prof. José Alexandre de Toni
Vice-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ

Testemunhas:

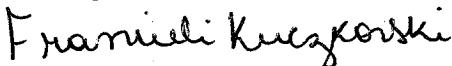

Mirian Carbonera

Nome: Mirian Carbonera
CPF: 034302859-09


Isabelle Teissa Volotão Silva

Representante legal

Nome: Francieli Kuczковski
CPF: 08457471937


Francieli Kuczковski

